



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### Pregão Eletrônico nº. 10/2024 - Processo Administrativo nº. 41/2024

**Objeto: Licenciamento de Software como Serviço (Software as a Service – SaaS) de produtividade de ambiente de escritório Google Workspace, com suporte técnico, migração e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.**

O Pregão Eletrônico nº 10/2024 foi composto por grupo único de 4 itens de contratação. Após a etapa de lances e negociação, a situação ficou como demonstra a proposta vencedora da empresa XERTICA BRASIL LTDA (CNPJ nº. 51.476.858/0001-68), com valor global de R\$ 100.020,00, conforme tabela abaixo (ata da sessão à seq. 3.6 , fls. 692-716 dos autos)

<b>XERTICA BRASIL LTDA CNPJ nº 51.476.858/0001-68</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Período</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Licença Google Workspace Business Starter, conforme Termo de Referência.	230 licenças	12 meses	<b>R\$ 19,00 (licença/mês)</b>	<b>R\$ 52.440,00</b>
2	Licença Google Workspace Business Standard, conforme Termo de Referência.	10 licenças	12 meses	<b>R\$ 41,00 (licença/mês)</b>	<b>R\$ 4.920,00</b>
3	Licença Google Workspace Business Plus, conforme Termo de Referência.	60 licenças	12 meses	<b>R\$ 58,00 (licença/mês)</b>	<b>R\$ 41.760,00</b>
4	Migração de contas de e-mail em servidor Postfix (até 250 contas), conforme Termo de Referência.	1 migração	-	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>
<b>Valor total global</b>				<b>R\$ 100.020,00</b>	

Aberta a oportunidade recursal, houve registro de intenção de recurso pelas empresas HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

20.007.959/0001-66) e ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA (CNPJ nº 51.651.483/0001-25), que apresentaram suas razões tempestivamente (sequências 3.8 e 3.9 dos autos, respectivamente).

Posteriormente, a XERTICA BRASIL LTDA apresentou suas contrarrazões dentro do prazo previsto (seq. 3.11).

### **1. Do Recurso apresentado pela empresa HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA**

A empresa HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA apresentou suas razões recursais (seq. 3.8, fls. 719-726) argumentando, fundamentalmente, que a proposta vencedora apresenta preços manifestamente inexequíveis por estarem abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado no Edital.

Sustenta que os valores apresentados não contemplam sequer os custos mínimos necessários para o licenciamento das soluções Google Workspace e que, na ânsia de qualificar-se para o certame, a Recorrida prestou declaração falsa ao dizer que sua proposta estava de acordo com as exigências do Edital. Ainda, alertou para o risco de "jogo de planilha" por possível desbalanceamento dos preços entre os itens, o que poderia gerar prejuízos em caso de prorrogação contratual.

Ao final, requereu a efetivação da diligência para aferição da exequibilidade da proposta da vencedora, sob pena de sua desclassificação, e, subsequentemente, o envio das razões recursais à autoridade superior para que esta desclassifique a Recorrida, com base na inexequibilidade dos preços ofertados.

### **2. Do Recurso apresentado pela empresa ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY**

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza  
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR  
Fone: 3374-1300





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### LTDA

Em suas razões recursais (seq. 3.9, fls. 727-731), a empresa ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA argumenta que o valor ofertado pela vencedora está consideravelmente abaixo do valor de referência estimado para o certame. Apresenta comparativo com valores de mercado das licenças Google Workspace para sustentar a inexequibilidade da proposta. Adicionalmente, aponta que a proposta apresentada pela vencedora contém quantidade de licenças muito inferior ao exigido no instrumento convocatório.

Ao final, a Recorrente requer a análise detalhada da exequibilidade da proposta da Recorrida e a sua consequente inabilitação.

### 3. Das Contrarrazões apresentadas pela empresa XERTICA BRASIL LTDA

Por se tratar do mesmo argumento - proposta inexequível - a empresa vencedora apresentou contrarrazões de forma conjunta (seq. 3.11, fls. 732-761), alegando, em síntese:

a) que a Recorrente Hyti se contradiz ao afirmar que os preços da Recorrida são inexequíveis, quando os preços da Hyti também estão aquém dos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado e que se for aplicado o raciocínio que a Hyti traz em seu recurso, a sua proposta também deveria ser desclassificada, com a aplicação das sanções por apresentar declaração falsa;

b) que a Recorrida é parceira da Google, mediante contrato formalizado a nível internacional e possui condições comerciais especiais com a empresa, sendo denominada Premier, permitindo a redução de seus valores em patamar diferenciado em relação às demais empresas que não são classificadas nessa categoria, sendo seus preços totalmente exequíveis;

c) que a Recorrente Intnsify erra ao afirmar que a Recorrida apresentou





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

quantidade de licenças inferiores ao requerido no instrumento convocatório, já que as licenças apresentadas fazem parte da multiplicação do número de licenças pelo período de 12 meses e, considerando a exequibilidade de sua proposta, desclassificar a melhor proposta com base em argumentos frágeis ferirá o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Ao final, requereu que os recursos apresentados pelas Recorrentes sejam improvidos e que seja mantida a decisão da Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora do certame.

### 3. Da Análise das Razões Recursais

#### 3.1 Da alegada inexequibilidade dos preços

A análise da alegação de inexequibilidade deve partir de um fato relevante que enfraquece significativamente o argumento dos recorrentes: a própria empresa HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, primeira Recorrente, apresentou proposta com valor total também inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado no edital. Mais significativo ainda é o fato de que, para os itens 2 e 3 do certame, a Hyti ofertou preços ainda menores que os da empresa vencedora, o que caracteriza comportamento contraditório com sua própria argumentação recursal. Vale dizer, ainda que fosse levado em consideração o argumento trazido pela Recorrente Hyti, os seus preços também o seriam inexequíveis.

O Edital, em seu item 7.6.2, estabelece expressamente que o indício de inexequibilidade baseado no critério de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pode ser superado quando ao menos metade dos licitantes apresenta preços nesta condição. No caso concreto, especificamente para o item 4 (migração), nove empresas ofertaram valores abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço máximo, configurando exatamente a hipótese prevista no Edital para afastar a presunção de inexequibilidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Além disso, para o serviço de migração (item 4), a Recorrida alega que possui uma grande equipe de profissionais altamente qualificados, não havendo necessidade em realizar novas contratações para atender a essa nova demanda, o que justifica a possibilidade de a Recorrida reduzir seu preço.

Para os demais itens, merece destaque especial o fato de que a empresa XERTICA BRASIL LTDA comprovou sua condição de parceira Google Cloud Partner Level através de certificado válido, mencionando ainda ser considerada como Premier. Esta qualificação é especialmente relevante, pois parceiros oficiais têm acesso a condições comerciais diferenciadas, com preços significativamente menores que os de tabela para cliente final citados nos recursos. Assim, a comparação com preços de varejo não serve como parâmetro adequado para análise da exequibilidade.

Conforme informado em suas contrarrazões, a Recorrida possui dois descontos sobre o valor da tabela oficial da Google. Um deles seria concedido para empresas denominadas Premier, que seria o caso da Recorrida, e o outro seria um desconto diferenciado que a Google concedeu para as Câmaras Legislativas, permitindo a Recorrida a reduzir ainda mais os seus valores.

Vale salientar que, por conta de sigilo comercial envolvido em questão, a Recorrida afirma não poder compartilhar os documentos que constam precificações e descontos realizados com a Google, o que é factível no mundo corporativo. No entanto, foi possível diligenciar e obter a confirmação da Google, em 12/11/2024, via e-mail, sobre a referida política de desconto para as Câmaras Legislativas aos parceiros homologados pela Google – informação esta prestada pela Sra. Andreia Santos, Public Sector Executive da Google Cloud, através do e-mail [andreiadsantos@google.com](mailto:andreiadsantos@google.com), com cópia para [bbreches@google.com](mailto:bbreches@google.com) (seq. 3.13).

Ainda, em busca no site da Google realizada no dia 13/11/2024, confirmamos a parceria premier firmada entre a Xertica e a Google (seq. 3.12)), que também





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

pode ser acessada no link: [https://cloud.google.com/find-a-partner/?products=Google%20Workspace&search=xertica&level=LEVEL\\_2\\_PARTNER\\_LEVEL](https://cloud.google.com/find-a-partner/?products=Google%20Workspace&search=xertica&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL).

Adicionalmente, a Recorrida apresentou Contrato Administrativo nº. 35/2023 firmado com a Câmara de Foz do Iguaçu para comprovar os preços praticados nos itens 1 a 3, demonstrando que os preços são praticáveis pela Recorrida, afastando os argumentos de inexequibilidade de sua proposta.

### 3.2. Do alegado risco de "jogo de planilha"

O argumento relacionado ao possível "jogo de planilha" e desbalanceamento de preços não encontra respaldo na realidade do certame. A análise da ata da sessão demonstra que houve efetiva competição entre os participantes, com diversos lances e preços similares ofertados por diferentes empresas. Esta dinâmica competitiva indica que os preços finais refletem uma acomodação natural do mercado e não uma distorção artificial dos valores.

### 3.3. Da necessidade de diligência

Quanto à alegação de obrigatoriedade da diligência prevista no Edital, é importante ressaltar que tal procedimento se torna dispensável quando há elementos suficientes nos autos para formar a convicção sobre a exequibilidade da proposta. No caso em análise, a comprovação da condição de parceiro Google, combinada com a dinâmica competitiva do certame e o comportamento contraditório dos recorrentes, já fornece base sólida para concluir pela viabilidade da proposta vencedora.

No entanto, por cautela, realizamos diligência no site da Google e também via e-mail, conforme informado anteriormente, confirmado a informação da parceria Premier entre a Google e a Xertica e também a política de descontos concedidos pela Google para este certame, demonstrando que os valores propostos pela Recorrida demonstram ser exequíveis.

Soma-se a isso o fato de a própria Recorrida ter juntado em suas





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

contrarrazões Contrato Administrativo em que os valores registrados são bem próximos dos ofertados nesse certame, demonstrando mais uma vez a exequibilidade dos valores.

### 4. Conclusão

Após detida análise dos argumentos apresentados, os recursos apresentados **não merecem provimento**, em especial, pelo comportamento contraditório dos Recorrentes ao apresentarem propostas com preços também abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento); pela aplicabilidade da exceção prevista no item 7.6.2 do edital; pela comprovação da condição de parceiro Google Cloud Partner Level pela vencedora com a comprovação da concessão de descontos diferenciados aos parceiros homologados pela Google; pela ampla competitividade demonstrada no certame com múltiplas empresas ofertando preços similares e a clara dinâmica competitiva na fase de lances.

Diante do exposto, **mantendo a decisão** que declarou vencedora a empresa XERTICA BRASIL LTDA e encaminho a presente análise para a Assessoria Jurídica para parecer e, posteriormente, à autoridade superior (Diretor-Geral) para decisão final.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Júlia Saragoça Bogo  
Pregoeira

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza  
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR  
Fone: 3374-1300

